



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Lei Municipal nº 3577, de 12 de novembro de 2018.**

**“INSTITUI O "PRÊMIO MARCOLINO PAIANO" EM INCENTIVO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS POR EMPREENDEDORES, COMERCIANTES, COOPERATIVAS, ENTIDADES BENEFICENTES, TRABALHOS VOLUNTÁRIOS E DEMAIS CIDADÃOS TRABALHADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Marcolino Paiano", a ser conferido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, a Empreendedores, Comerciantes, Cooperativas, Entidades Beneficentes, Trabalhos Voluntários e demais cidadãos trabalhadores que atuam no Município de Liberato Salzano, tendo por objetivos:

- I** - a valorização e o reconhecimento público dos trabalhos desenvolvidos no Município de Liberato Salzano;
- II** - promover o incentivo a novas ideias e serviços realizados no âmbito municipal;
- III** - incentivar a pesquisa e a produção dos diversos setores comerciais e atividades voltadas a melhorias no desenvolvimento e inovação local.

**Art. 2º** O Prêmio Marcolino Paiano é uma promoção do Poder Executivo de Liberato Salzano que divulgará e premiará anualmente os escolhidos, na forma do art. 5º desta Lei.

**Art. 3º** O Prêmio Marcolino Paiano será dividido nas seguintes modalidades:

- I** – empreendedorismo;
- II** – desenvolvimento comercial;
- III** – trabalho voluntário;
- IV** – trabalho de cooperativa;
- V** – entidade beneficente;
- VI** – atividade agrícola;
- VII** – inovação cidadã.

**Parágrafo único** – Será concedida como prêmio uma estatueta, medalha ou troféu para cada uma das modalidades referidas neste artigo.

**Art. 4º** Fica instituída Comissão Julgadora do Prêmio Marcolino Paiano constituída da seguinte forma:

- I** – (01) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES);
- II** – (01) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III** – (01) um representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- IV** – (01) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



- V - (01) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- VI – (01) um representante da Secretaria da Assistência Social;
- VII – (01) um representante da Secretaria da Agricultura.

**Art. 5º** A Comissão Julgadora do Prêmio Marcolino Paiano fará a escolha das entidades ou representantes de cada modalidade, o qual serão escolhidos através de Ata de Julgamento devidamente fundamentando os motivos para cada escolha.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02 – Manutenção das Atividades do Gabinete;
- Unidade: 01 – Secretaria da Administração e Planejamento;
- Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete;
- 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 – Premiações Culturais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 12 dias do mês novembro de 2018.

**GILSON DE CARLI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo  
Sec. Municipal da Administração